



**ESTATUTO SOCIAL
2024**



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2024

RTDCPJ Santos
Registro nº

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO Objetivos e finalidades

74846 -

Art. 1º - A APP - Associação de Participantes do PORTUS, fundada em 14 de maio de 1991, doravante designada **APPORTUS**, que congrega participantes, assistidos e pensionistas do Instituto de Seguridade Social - **PORTUS**, é uma associação civil de fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, constituída por prazo indeterminado. Rege-se como pessoa jurídica de direito privado, apolítica, com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, bairro do Macuco.

Art. 2º - A APPORTUS tem por objetivos e finalidades:

- I. defender junto aos poderes públicos, à Previdência Oficial, ao **PORTUS**, à sua Patrocinadora e aos Instituidores, os direitos dos seus associados e respectivos beneficiários;
- II. ser uma associação aberta aos interesses da comunidade portuária, especialmente estudando, desenvolvendo e participando de planos vinculados aos problemas do seu quadro associativo, executando, quando for o caso, as atividades decorrentes desses objetivos;
- III. celebrar convênios com Associações, Sindicatos, Empresas responsáveis por Planos de Saúde e Odontológicos, Escolas, Faculdades, Universidades, Agremiações Esportivas e Culturais, bem como com pessoas físicas, jurídicas ou prestadores de serviços;
- IV. propor estudos e soluções para problemas relacionados aos benefícios previdenciários aos órgãos públicos, técnicos e consultivos;
- V. participar, direta ou indiretamente, de programas securitários e/ou assistenciais de interesse de seus associados;
- VI. estudar, desenvolver e participar de planos ligados aos problemas dos participantes e assistidos, executando, quando necessário, as atividades decorrentes desses objetivos;
- VII. promover, preferencialmente no Salão de Festas de sua sede social e administrativa, reuniões e atividades recreativas como bailes, aulas de dança e eventos infantis, com a finalidade de fomentar o companheirismo entre seus associados.

Art. 3º - São deveres da APPORTUS:

- I. colaborar com o **PORTUS**, sua Patrocinadora e os Instituidores, assessorando-os, quando solicitado, na solução de problemas técnico-administrativos;



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Registro nº

74846

2

- II. colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da Segurança Nacional;
- III. elaborar e desenvolver programas sociais, educativos, culturais, esportivos e recreativos;
- IV. prestar homenagens póstumas a associados falecidos, colocando a bandeira social sobre o ataúde (desde que a família não se oponha) e se fazendo representar nos funerais por um diretor credenciado pela Diretoria Executiva

Art. 4º - São condições para o funcionamento da **APPORTUS**:

- I. observância das leis, dos princípios morais e dos deveres cívicos;
- II. abstenção de quaisquer atividades não condizentes com as finalidades estatutárias.

Parágrafo único - É vedada qualquer atividade político-partidária, religiosa, ou que promova discriminação social, racial ou de gênero.

Art. 5º - A **APPORTUS** será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral.

Art. 6º - O símbolo da **APPORTUS**, parte integrante deste Estatuto, é constituído pelo mapa do Estado de São Paulo na cor azul, sobre fundo branco, contendo no seu interior o nome da Associação em letras azuis, o símbolo do **PORTUS** e o nome da cidade de Santos, representada por um ponto azul fora do mapa.

Art. 7º - O pavilhão da **APPORTUS**, também parte integrante deste Estatuto, é composto por faixas diagonais, azuis e brancas (sete brancas e sete azuis). No ângulo superior, próximo à tralha, sobre fundo azul, aparece o símbolo da Associação, com a cidade de Santos representada por um ponto branco fora do mapa.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Categorias, admissão, demissão e exclusão

Art. 8º - O quadro social da **APPORTUS** é constituído das seguintes categorias de associados:

- I. **BENEFICIÁRIOS**: dependentes de associados falecidos e pensionistas do **PORTUS**;
- II. **BENEMÉRITOS**: associados Efetivos que prestarem relevantes serviços ou praticarem atos de benemerência a favor da **APPORTUS**, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. **EFETIVOS**: todos os participantes e assistidos do Instituto de Seguridade Social - **PORTUS**;
- IV. **FUNDADORES**: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da **APPORTUS**, assinando a respectiva Ata;
- V. **HONORÁRIOS**: pessoas e entidades civis estranhas ao quadro social da **APPORTUS** que, em virtude de atos benéficos à Associação, tornem-se merecedoras de distinção honorífica, mediante proposta fundamentada da



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

3

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

74846

Diretoria Executiva e decisão do Conselho Deliberativo;

- VI. **EVENTUAIS:** pessoas não participantes do **PORTUS** que assinaram proposta de admissão para usufruir dos benefícios oferecidos pela **APPORTUS**, apresentados por um associado Fundador ou Efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que ficará responsável pelos pagamentos a que estiver obrigado o seu apresentado junto à **APPORTUS**, respondendo, também, pelo caráter e pela condição moral do mesmo. Se, porventura, em casos excepcionais a serem avaliados pela Diretoria Executiva, o Associado Eventual não conseguir um associado da **APPORTUS** para representá-lo junto à entidade, deverá assinar um Termo de Ciência e de Responsabilidade, em duas vias e diante de duas testemunhas, autorizando a Associação a cobrar dele, pelas vias administrativa e/ou judicial, todos os débitos que contraiu, e, em especial, aqueles referentes aos Planos de Saúde e Odontológicos. O Termo de Ciência e de Responsabilidade aqui referido também deverá ser assinado pelo Associado Eventual que for apresentado por associado da **APPORTUS**.

Parágrafo único – As categorias de associados possuem direitos e deveres iguais, mas a prerrogativa de votar e ser votado é exclusiva das categorias de Fundadores, Efetivos e Beneficiários (pensionistas do **PORTUS**). Associados Honorários, Beneficiários (à exceção dos pensionistas do **PORTUS**) e os Eventuais não têm direito a cargos eletivos na **APPORTUS**, podendo frequentar as Assembleias Gerais como ouvintes.

Art. 9º - Consideram-se dependentes de associados para os efeitos deste Estatuto:

- I. o (a) cônjuge ou companheiro(a) desde que incluído como beneficiário (a) da Previdência oficial;
- II. os (as) filhos(as) solteiros(as) e tutelados(as), menores de 18 (dezoito) anos;
- III. os(as) filhos(as) solteiros(as) diagnosticados como pessoas com deficiência, sem limite de idade;
- IV. os(as) filhos(as) solteiros(as) ou tutelados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, mediante comprovação de que estejam cursando ensino superior reconhecido oficialmente.

Art. 10 - A admissão de associados em qualquer categoria será feita mediante proposta contendo ficha cadastral assinada, com a manifestação de concordância com as normas da entidade e o compromisso de autorização de desconto da respectiva contribuição.

§ 1º- O deferimento ou indeferimento da admissão do associado é prerrogativa da **APPORTUS**.

§ 2º- Uma vez deferida a admissão, o associado receberá gratuitamente a sua Carteira Social. Caso seja necessária a emissão de uma segunda via, por culpa exclusiva do associado, esta será cobrada.

Art. 11 - O associado perderá a sua qualidade de Membro, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Registro nº 74846

4

- I. a pedido, mediante requerimento formal de demissão do quadro associativo;
- II. em caso do não pagamento de mensalidades ou quaisquer outros débitos contraídos junto à **APPORTUS** nas datas de vencimento. A Associação poderá cobrar os débitos dos associados, inclusive os referentes aos Planos de Saúde e Odontológicos, pelas vias administrativa e/ou judicial;
- III. por exclusão, decorrente de penalidade disciplinar irreversível;
- IV. se cometer qualquer ato ou prestar qualquer declaração que denigra a imagem moral, social ou econômica da **APPORTUS** perante o seu quadro associativo e à sociedade, acarretando prejuízos à entidade.

Art. 12 - Será considerada readmissão, o reingresso do associado que tenha solicitado a sua demissão da **APPORTUS**.

Parágrafo único - No caso de readmissão, o associado terá que pagar, além da mensalidade normal, também um valor estipulado pela Diretoria Executiva para suprir os meses em que ficou afastado do quadro associativo.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais;
- II. usufruir dos benefícios concedidos pela **APPORTUS**;
- III. solicitar informações sobre as atividades sociais e apresentar sugestões e reclamações pertinentes;
- IV. requerer, por escrito, exclusão do quadro social, desde que não esteja em débito com a **APPORTUS**;
- V. propor à Diretoria Executiva medidas que julguem ser favoráveis ao desenvolvimento e aprimoramento da **APPORTUS**;
- VI. pleitear, através da assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação dos órgãos deliberativos.

Parágrafo único - Somente os associados que estiverem quites com suas mensalidades poderão:

- I. votar nas eleições, desde que tenham mais de 6 (seis) meses ininterruptos como associados até a data do início do processo eleitoral;
- II. candidatar-se a cargos eletivos desde que tenham sido admitidos no quadro social da **APPORTUS** há, no mínimo, 1 (um) ano antes da data do início do processo eleitoral;
- III. integrar a Diretoria Executiva, desde que sejam participantes do **PORTUS** há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, até a data da eleição.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São deveres dos associados:



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Registro nº

74846

5

- I. observar fielmente todas as disposições deste Estatuto e demais regulamentos e determinações dos poderes constituídos da **APPORTUS**;
- II. pagar pontualmente suas contribuições e demais obrigações assumidas para com a **APPORTUS**;
- III. propor medidas de interesse geral;
- IV. exibir, quando solicitado, a carteira social;
- V. comunicar à Secretaria da **APPORTUS** a mudança de endereço, telefone, e-mail e demais informações cadastrais próprias e de seus dependentes;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais;
- VII. zelar pela imagem da **APPORTUS** e pelo bom uso de seus bens patrimoniais;
- VIII. respeitar os dirigentes e representantes da **APPORTUS**, como também os das entidades às quais esteja filiada;
- IX. cumprir as decisões dos órgãos diretivos da **APPORTUS**;
- X. ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à **APPORTUS**, conforme o disposto no artigo 16.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 15- Os associados não responderão pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela **APPORTUS**.

Art. 16 - O associado que causar dano material ao patrimônio da **APPORTUS** ou a bens de terceiros que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, será responsável pelo ressarcimento, além de estar sujeito às penalidades previstas no Estatuto.

Parágrafo único - No caso de o dano ou prejuízo ser causado por um convidado, dependente legal ou associado eventual, o associado responsável por eles deverá responder pelas consequências.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 17 - O associado que infringir as disposições do presente Estatuto ou dos Regulamentos, Portarias e Avisos emanados dos órgãos dirigentes da **APPORTUS**, ou que tenha comportamento comprovadamente irregular que o desabone, será passível das seguintes penalidades:

- I. Censura;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer penalidade será comunicada ao associado infrator e anotada em sua ficha social.



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

6

Art. 18 - A pena de Censura será aplicada ao associado que praticar falta de pequena gravidade, a critério da Diretoria Executiva, e cuja sanção não esteja expressamente prevista nos demais artigos desta Seção.

Art. 19 - A pena de Suspensão, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada ao associado pela Diretoria Executiva nos casos de:

- I. ter sido penalizado por duas vezes com a pena de Censura;
- II. transgressão de qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- III. procedimento incorreto nas dependências da **APPORTUS** ou em reuniões por ela promovidas;
- IV. ofensa física ou moral a qualquer Membro da administração no exercício de seus respectivos mandatos;
- V. causar dano ao patrimônio social ou agir de forma prejudicial à administração da **APPORTUS**;
- VI. perturbar a ordem nas Assembleias Gerais, nas reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII. discutir questões restritas à administração da **APPORTUS** ou favorecer o ingresso de pessoas não autorizadas em suas dependências.

Parágrafo único - O associado suspenso perde o gozo de seus direitos durante o período da penalidade, exceto o direito de votar nas eleições da **APPORTUS**, se assim desejar. Entretanto, o cumprimento de seus deveres sociais continuará obrigatório.

Art. 20 - A pena de Exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que:

- I. reincidir em infrações previstas nos artigos anteriores, que por sua natureza e reiteração o tornem inidôneo para permanecer no quadro associativo;
- II. deixar de pagar suas contribuições ou quaisquer débitos para com a **APPORTUS** por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado, após o prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação oficial, observado o que dispõe o inciso II, do artigo 11;
- III. tiver sido admitido no quadro social sem possuir as condições necessárias;
- IV. praticar atos ou proferir palavras que atentem contra o crédito ou bom nome da **APPORTUS** ou de seus órgãos administrativos;
- V. cometer atos imorais ou desonrosos nas dependências da **APPORTUS** ou em eventos organizados pela entidade;
- VI. prestar declarações falsas ou de má-fé que prejudiquem a **APPORTUS**;
- VII. for condenado, por sentença transitada em julgado em ações que o desabonem moralmente para continuar como associado;
- VIII. apropriar-se dolosamente de qualquer valor ou bem pertencente à **APPORTUS**.

Parágrafo único - A exclusão do associado, por qualquer motivo, implicará no cancelamento automático dos direitos de seus respectivos dependentes.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva a aplicação de todas as penalidades aos associados, exceto aos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da própria Diretoria Executiva, cujas penalidades serão aplicadas pelo Conselho



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

7

Deliberativo. A Diretoria Executiva deverá fundamentar sua decisão indicando os dispositivos estatutários violados e as razões para a aplicação da penalidade.

Parágrafo único - Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os Membros da administração da **APPORTUS**.

Art. 22 - As penas de Suspensão e Exclusão de associados somente serão aplicadas mediante prévio processo administrativo de apuração da falta, instaurado por determinação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O processo administrativo será conduzido por uma Comissão Processante composta por 5 (cinco) associados, indicados pela Diretoria Executiva, que não estejam envolvidos no caso.

Art. 23 - Aos infratores será assegurado o direito à ampla defesa, colhendo-se as provas necessárias.

Art. 24 - A falta imputada ao associado deverá ser comunicada pela Diretoria Executiva por escrito, permitindo ao associado apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Associação, constando a data e horário de recebimento.

Art. 25 - Cabe recurso:

- I. ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, de todas as punições aplicadas pela Diretoria Executiva. O recorrente que não se satisfizer com a decisão do Conselho poderá apelar em segunda instância à Assembleia Geral;
- II. ao próprio Conselho Deliberativo, das penalidades aplicadas em razão de sua competência, que resultarem na destituição dos administradores;
- III. à Assembleia Geral, das penalidades que resultarem na destituição dos administradores.

§ 1º - No caso dos incisos I e II, o recurso será julgado pelo voto aberto da maioria simples dos Membros que compõem o Conselho Deliberativo, em primeira instância, e, em segunda instância, pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para tal fim;

§ 2º - No caso do inciso III, o recurso será julgado pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para o julgamento;

§ 3º - Ao recorrente será assegurada sustentação oral, por si ou por seu procurador constituído, por 15 (quinze) minutos;

§ 4º - Os recursos ao Conselho Deliberativo deverão ser interpostos no prazo



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDCPJ Santos

8

74846-

de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação emitida pela Diretoria Executiva, e em mais 15 (quinze) dias corridos após a decisão do Conselho Deliberativo para apelar, à Assembleia Geral;

§ 5º - As representações e recursos vindos de associados deverão ser apreciados pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após seu recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, se necessário.

SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 26 - As fontes de recursos para a manutenção da **APPORTUS** são provenientes, essencialmente, das contribuições de seus associados.

§ 1º - As contribuições resultam do pagamento de mensalidades;

§ 2º - Poderão ser estabelecidas outras fontes de recursos e contribuições para fins específicos;

§ 3º - A contribuição mensal dos associados será reajustada anualmente pela Diretoria Executiva na data em que o **PORTUS** atualizar os valores dos benefícios pagos aos seus assistidos e pensionistas. Caso não haja reajuste, será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido de dezembro do ano anterior a novembro do ano seguinte.

SEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA

Art. 27 - Os associados terão direito à assistência social conforme a programação aprovada pela Diretoria Executiva. Para participar dos convênios contratados pela Associação, os participantes, assistidos e pensionistas do **PORTUS** devem ser, obrigatoriamente, associados da **APPORTUS**.

Parágrafo único - Ficarão isentos do pagamento de mensalidades à **APPORTUS** os Agregados (parentes até o segundo grau de parentesco) e pessoas com vínculo de afinidade, conforme definido pela legislação civil, indicados pelos associados que participarem dos convênios firmados pela **APPORTUS**.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28 - A **APPORTUS** é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

9

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTBOPJ Santos
Registro nº

IV. Diretoria Executiva.

74846

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **APPORTUS**, constituída pelos associados Fundadores, Efetivos e Beneficiários (exclusivamente pensionistas do **PORTUS**), todos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição dos rumos da **APPORTUS**, em nome da Assembleia Geral, sendo eleito por esta. Não são de sua competência as matérias reservadas exclusivamente à Assembleia Geral.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da gestão financeira da Diretoria.

Art. 32 - A Diretoria Executiva eleita, pela Assembleia Geral, tem a função de gerir as atividades da **APPORTUS**, bem como seu patrimônio econômico e financeiro. Seus Membros receberão uma Ajuda de Custos, conforme a Previsão Orçamentária anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, limitada a 10 (dez) salários mínimos de ganho por Diretor.

Parágrafo único - Entende-se por ganho, todos os valores relacionados à Ajuda de Custos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **APPORTUS**, da qual emanam todos os demais poderes, conforme o disposto neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a representação e o voto por procuração;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma estabelecida pelo Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

a) a cada dois anos, na segunda quinzena de maio, para renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo por meio de **ELEIÇÃO ISOLADA**; a **POSSE** dos Conselheiros Titulares eleitos se dará no dia 12 de junho;

b) a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de maio, para **ELEIÇÃO CONJUNTA** da Diretoria Executiva plena, dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e para a renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo. A **POSSE** dos Diretores Titulares e dos Conselheiros Titulares eleitos será no dia 12



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

10

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDCPJ Santos
R. 214.111.111

de junho.

74846

II. Extraordinariamente:

- a) para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos III a VII do artigo 35;
- b) para eleger novos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, nos casos de renúncia coletiva ou de vacância de cargos elegíveis.

Parágrafo único – Quando o dia 12 de junho coincidir com um sábado, um domingo ou feriado, a posse se dará no primeiro dia útil subsequente.

Art. 35 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger e empossar os Conselheiros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os Titulares da Diretoria Executiva;
- II. promover eleições nas hipóteses previstas no artigo 34;
- III. destituir os administradores;
- IV. aprovar e alterar o Estatuto da **APPORTUS**, conforme o prazo estabelecido no artigo 112;
- V. decidir sobre a dissolução ou extinção da **APPORTUS**;
- VI. decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades impostas a associados, bem como sobre a rejeição da Previsão Orçamentária e da Prestação de Contas (Balanço Anual) da Associação;
- VII. deliberar sobre outros assuntos de sua competência.

§ 1º- Para as deliberações previstas nos incisos III a VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Em primeira convocação, é necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Em segunda convocação, a Assembleia poderá deliberar com qualquer número de presentes. Nas deliberações dos incisos I e II, a maioria dos votos determinará os resultados, com o mesmo **quorum** de presença;

§ 2º- Exceto quando este Estatuto ou legislação aplicável exigir **quorum** superior, todas as matérias submetidas à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes, manifestado simbolicamente, nominalmente ou secretamente, a critério dos associados;

§ 3º- Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de desempate;

§ 4º- Todas as decisões da Assembleia serão registradas em Atas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Assembleia, para posterior anotação no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP. Em se tratando de eleições, as Atas também serão assinadas pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora;



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Registro nº 74846

11

§ 5º- Todos os assuntos não dependentes da Assembleia Geral poderão ser decididos pelos demais órgãos da **APPORTUS**, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 36 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. por 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos do Conselho Deliberativo;
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º- O expediente de convocação das Assembleias Gerais, contendo o respectivo Edital, será providenciado pela Diretoria Executiva e divulgado aos associados através de correspondência direta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos anteriores ao evento. Do Edital constará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, local, data e horários das primeira e segunda convocações. Na sede da **APPORTUS**, uma cópia do Edital será afixada para conhecimento de todos. Aplica-se este ordenamento às convocações relacionadas nos itens I ao VII, do artigo 35;

§ 2º- Serão nulas de pleno direito, resoluções, aprovações ou deliberações que não constem do Edital de convocação das Assembleias.

Art. 37 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na sua ausência, o Vice-Presidente, ou qualquer outro Membro da Mesa do Conselho Deliberativo poderá substituí-lo. Na falta destes, qualquer associado poderá ser escolhido pelo plenário para exercer a presidência do conclave.

Parágrafo único - Para secretariar os trabalhos e colaborar na condução dos mesmos, o Presidente poderá convidar até dois associados presentes. É obrigatória a leitura do Edital de Convocação.

Art. 38 - No caso da impossibilidade de prosseguir a Assembleia no mesmo dia, o seu Presidente designará nova data que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos para a sua continuação, reiniciando-se, então, os trabalhos, a partir do ponto em que foram interrompidos, podendo qualquer dos Membros da mesa ser substituído.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39 - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável por reger os destinos da **APPORTUS** em nome da Assembleia Geral.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é composto por 21 (vinte e um) Conselheiros Titulares, eleitos, e pelos Conselheiros Natos remanescentes. A redução do número de Conselheiros de 33 (trinta e três) para 21 (vinte e um) será implementada gradualmente até as eleições de 2029, mantendo-se o mandato dos Conselheiros eleitos sob o Estatuto anterior.



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

12

§1º - Serão considerados Conselheiros Titulares eleitos os associados mais votados na respectiva eleição, conforme os artigos 69 ao 78;

§2º - A figura do Conselheiro Nato foi extinta em 6 de janeiro de 2004;

§3º - Os Conselheiros Natos remanescentes não terão suas ausências contabilizadas em reuniões do Conselho Deliberativo e não precisarão mais concorrer às eleições para ocupar vagas nesse órgão.

Art. 41 - Será excluído o Conselheiro eleito que faltar a três reuniões no mesmo ano de mandato, sem apresentar justificativa por escrito até o início da reunião seguinte.

Art. 42 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger, a cada dois anos, na segunda quinzena de julho, os Membros de sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, conforme disposto no artigo 78;
- II. encaminhar à Assembleia Geral, os casos de punição, destituição ou exclusão de qualquer de seus Membros, bem como do Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, fundamentando as razões que motivaram a proposta;
- III. homologar pedidos de licença por mais de 90 (noventa) dias dos Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. analisar processos de dissolução da APPORTUS, propondo parecer fundamentado à Assembleia Geral;
- V. substituir os Membros da Mesa Diretora em caso de vacância nos casos previstos nos artigos 41 e 78, § 6º;
- VI. analisar e votar, a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual) da APPORTUS, conforme prazo estipulado no artigo 43, inciso I;
- VII. decidir sobre a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- VIII. emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, para posterior aprovação pela Assembleia Geral, sendo necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião convocada para tal fim;
- IX. julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva e pelo próprio Conselho, conforme disposto no artigo 25, inciso I;
- X. encaminhar à Assembleia Geral, com inquérito administrativo interno, casos de Exclusão ou penalidades que sejam objeto de recurso e em segunda instância, conforme artigo 25, inciso I;
- XI. analisar representações e demandas encaminhadas por associados quites com suas obrigações estatutárias;
- XII. convidar o Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro e de Patrimônio e o Presidente do Conselho Fiscal, para prestarem esclarecimentos, quando necessário;
- XIII. opinar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;
- XIV. emitir parecer preliminar sobre todas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral;
- XV. referendar, por equidade ou analogia, os casos omissos ou não previstos neste Estatuto e nos Regulamentos Internos encaminhados pela Diretoria Executiva. Se for o caso, remeter o assunto para decisão da Assembleia



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

13

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDCPJ Santos
Registro nº

Geral;

74846

Art. 43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

na primeira quinzena de abril de cada ano para analisar e votar a Previsão Orçamentária que vigorará a partir de 12 de junho seguinte e a Prestação de Contas (Balanço Anual) referentes ao exercício vencido em 31 de dezembro do ano anterior, elaboradas pela Diretoria Executiva.

II. Extraordinariamente:

- a) para tratar das matérias elencadas nos incisos do artigo 42, com exceção das matérias relacionadas à Previsão Orçamentária e Prestação de Contas (Balanço Anual), que serão discutidas exclusivamente em reuniões ordinárias;
- b) para apreciar e julgar assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva que não estejam listados no artigo 42.

Parágrafo único - A Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual) serão, obrigatoriamente, encaminhadas ao Conselho Deliberativo com os indispensáveis pareceres opinativos do Conselho Fiscal.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado, ordinária ou extraordinariamente:

- I. pelo seu Presidente;
- II. pelo seu Vice-Presidente;
- III. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Natos remanescentes, dos Conselheiros Titulares e dos Conselheiros Suplentes que estiverem ocupando vagas dos Titulares, ficando, todos, obrigados ao comparecimento à reunião sob pena de cancelamento da mesma; o requerimento, revelando o motivo do pedido de convocação, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo através da Diretoria Executiva;
- V. a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, obedecidos os mesmos critérios do item anterior.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por meio de correspondência encaminhada aos Conselheiros, contendo o respectivo Edital, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência. O Edital deverá informar, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, local, data, e horários das primeira e segunda convocações, além do inteiro teor do artigo 41.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo será considerado instalado desde que estejam presentes à reunião, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) do número



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

14

total de Conselheiros, conforme registrado no Livro ou Lista de Presenças. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, a reunião poderá ocorrer com qualquer número de presentes.

Art. 47 – Exceto quando especificado no inciso VIII, do artigo 42, todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto concorde da maioria simples dos presentes, manifestado oralmente.

Parágrafo único - Todas as ocorrências das reuniões constarão de Atas, sendo que as decisões sobre os assuntos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII, do artigo 42, deverão ser registradas e arquivadas no competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP.

Art. 48 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, se estiver sendo discutido ato da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus Membros, estes poderão ser convocados a participar dos trabalhos. Contudo, em caso de votação os Conselheiros Suplentes que estiverem substituindo os Diretores presentes não poderão votar.

Parágrafo único – Na eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os Conselheiros Titulares que estiverem ocupando cargos na Diretoria Executiva poderão votar, e os Suplentes que os substituírem não poderão votar.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo poderá funcionar em sessão permanente, se assim deliberar, em razão da relevância dos assuntos tratados. A sessão será suspensa se o Conselho não voltar a se reunir até 30 (trinta) dias úteis após a última reunião, salvo prévia decisão em contrário registrada em Ata.

Art. 50 - Os Membros do Conselho Deliberativo que estiverem prestando serviços ao Instituto de Seguridade Social – **PORTUS** são obrigados a divulgar ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva da **APPORTUS**, os assuntos discutidos e aprovados nos quais participaram naquele Instituto, por meio de relatórios conclusivos, sob pena de exclusão do Conselho.

§ 1º - A Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho Deliberativo após o recebimento dos relatórios, os enviará ao Presidente do Conselho para que sejam comunicados aos Conselheiros, e, posteriormente, arquivados na Secretaria da **APPORTUS**;

§ 2º - Se um Conselheiro for designado para ocupar cargo de Diretor, ou cargo equivalente, no **PORTUS**, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da **APPORTUS**, obrigatoriamente terá que se licenciar do Conselho Deliberativo, sendo substituído pelo Suplente, da vez, mais votado.

Art. 51 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. orientar os trabalhos, conforme as disposições estatutárias;
- III. representar o Conselho, interna e externamente;



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

15

- IV. utilizar, em caso de empate nas votações, o direito do voto de desempate ou de qualidade;
- V. designar Membros do Conselho Deliberativo para comporem as Comissões que forem necessárias;
- VI. convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme o Estatuto.

Art. 52 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, praticando os atos a ele atinentes.

Art. 53 – Compete ao 1º Secretário:

- I. organizar a pauta dos trabalhos das reuniões, preparar as convocações e lavrar as Atas das reuniões, providenciando seu registro e o arquivamento no competente Cartório da Comarca de Santos/SP;

- II. redigir e colaborar na correspondência a ser expedida.

Art. 54 – Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas ausências;
- II. colaborar com o 1º Secretário para que os serviços da secretaria funcionem adequadamente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, todos associados com direito de votar e serem votados, conforme o Capítulo II, artigos 8º e 13, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista nos artigos 69 ao 73 e 79 ao 83.

Art. 56 - Os Membros do Conselho Fiscal que estiverem prestando serviços no Instituto de Seguridade Social – **PORTUS** deverão divulgar ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva, os assuntos discutidos e aprovados em que participaram no Instituto, mediante relatórios conclusivos, sob pena de exclusão do Conselho.

§ 1º - A Diretoria Executiva, após os recebimentos dos relatórios, os encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo para que sejam compartilhados com os Conselheiros, e depois arquivados na Secretaria da **APPORTUS**.

§ 2º - No caso do Conselheiro ser designado para ocupar cargo de Diretor, ou equivalente, no **PORTUS**, na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo da **APPORTUS**, deverá licenciar-se do Conselho Fiscal, sendo substituído pelo Suplente mais idoso.



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

16

Art. 57 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros, documentos e balancetes mensais da **APPORTUS**;
 - II. opinar sobre a criação de Planos de Cargos e Salários e sobre a abertura de créditos adicionais aos orçamentos, observando os recursos de compensação;
 - III. apresentar à Diretoria Executiva pareceres sobre a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual), para que sejam submetidos à análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
 - IV. comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, possíveis erros administrativos ou qualquer violação legal ou estatutária, sugerindo medidas corretivas. Caso a Diretoria Executiva não tome providências, o Conselho Fiscal informará o Conselho Deliberativo.
- § 1º - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões, por ano de mandato, sem justificativa aceita pelos demais Membros, será automaticamente substituído pelo Suplente mais idoso;
- § 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Representante, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer dos seus Membros;
- § 3º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal: ex-diretores executivos, cônjuge, ascendente, descendente, irmão, padrastos, enteados de qualquer Diretor ou associados que exerçam atividades comerciais com qualquer Diretor da **APPORTUS**;
- § 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de profissionais técnicos externos à **APPORTUS** para auxiliá-lo em caso de dúvidas.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 58 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável por administrar a **APPORTUS**, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições. A elaboração dos orçamentos deve ser submetida à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 59 - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Diretor Social e de Benefícios; e de
- VI. Cinco Diretores Suplentes, que substituirão os titulares em casos de necessidade.



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Registro nº

74846

17

- § 1º - A Vice-Presidência será responsável pelos serviços de Secretaria da **APPORTUS**;
- § 2º - O Presidente poderá propor o remanejamento de funções entre os Membros da Diretoria Executiva, se necessário;
- § 3º - A Diretoria Executiva é considerada plena, sendo seus Membros eleitos em uma chapa única nas eleições realizadas pela Assembleia Geral a cada 4 (quatro) anos;
- § 4º - Estando completo o quadro da Diretoria Executiva, o Presidente poderá requisitar os serviços de um dos Diretores Suplentes ou de Membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal para auxiliá-lo em questões administrativas. O convocado terá direito a uma Ajuda de Custos definida pela Diretoria Executiva.

Art.60 - Os Diretores eleitos pela Assembleia Geral poderão exercer funções remuneradas no **PORTUS** desde que cumpram as exigências estabelecidas nos artigos 50 e 56, e que se licenciem, se for o caso, do cargo que ocupam na **APPORTUS**, quando deixarão de receber Ajuda de Custos.

Parágrafo único - Os Diretores poderão ausentar-se da **APPORTUS** por até 30 (trinta) dias, para fins particulares, em cada ano de mandato, sem prejuízo de sua Ajuda de Custos. Neste caso, um Diretor Suplente o substituirá durante o período da ausência, recebendo uma Ajuda de Custos integral ou proporcional.

Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar e zelar pelos bens e interesses da **APPORTUS**, mantendo sob controle e em bom estado de conservação todo o acervo patrimonial da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Resoluções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Assembleia Geral e a legislação em vigor;
- II. definir abonos, vencimentos e gratificações dos funcionários da Associação, bem como a remuneração dos Diretores;
- III. regulamentar o uso das dependências sociais da **APPORTUS**;
- IV. admitir, demitir ou readmitir associados e funcionários, observando as disposições deste Estatuto;
- V. propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) no mês de março de cada exercício, a análise da Previsão Orçamentária e da Prestação de Contas (Balanço Anual), acompanhadas de pareceres opinativos do Conselho Fiscal. O Conselho votará essas matérias na primeira quinzena de abril;
 - b) a aprovação dos Regimentos Internos ou Regulamentos elaborados para a administração da **APPORTUS**;
 - c) alterações estatutárias, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação;



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

18

- d) a concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários;
- e) a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, par cumprimento do disposto nos incisos I e II, do artigo 34;
- f) a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Estatuto;
- g) a análise de relatórios preparados por Conselheiros, Diretores, ou assemelhados, que estiverem prestando serviços ao **PORTUS**, como previsto nos artigos 50 e 56;
- h) a análise de planos da Diretoria Executiva para a aquisição de bens imóveis;
- i) a criação de Planos de Cargos e Salários, acompanhados do parecer opinativo do Conselho Fiscal.

§ 1º- Diretores Suplentes e Conselheiros Deliberativos e Fiscais somente poderão ser admitidos como funcionários da **APPORTUS** se, previamente, renunciarem aos mandatos para os quais foram eleitos;

§ 2º- A Diretoria Executiva também não poderá admitir como funcionários da Associação, parentes de Diretores e de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até o 2º grau;

§ 3º- Funcionários da **APPORTUS** não poderão candidatar-se a cargos eletivos na Associação, mesmo que sejam participantes, assistidos ou pensionistas do **PORTUS**;

§ 4º- A Diretoria Executiva poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da decisão do Conselho Deliberativo que rejeitar a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual).

Art. 62 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, com a presença de pelo menos 4 (quatro) Diretores, devendo constar em Ata todas as decisões, que serão tomadas por maioria simples. O Presidente, além do voto comum, terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 63 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. executar as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. garantir o cumprimento de todas as obrigações legais da **APPORTUS**;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. convocar as Assembleias Gerais e os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- V. despachar expediente, rubricar os livros oficiais, visar Atas e outros documentos de secretaria;
- VI. assinar a correspondência externa;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e de Patrimônio – ou, na ausência deste, com o Vice-Presidente -, cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de Tesouraria;
- VIII. representar a **APPORTUS** em Juízo e nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- IX. administrar as atividades da **APPORTUS** e encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas para solução de casos não previstos neste Estatuto;
- X. assinar escrituras, recibos, notas fiscais, contratos e outros documentos que



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDCPJ Santos

74846 -

19

- envolvam a **APPORTUS**, assistido pelo Diretor Jurídico;
- XI. alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio da Associação, quando conveniente, após análise cuidadosa. A alienação de bens imóveis deverá seguir o disposto no artigo 100;
 - XII. instaurar processos administrativos para apuração de irregularidades no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento dos fatos, com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período;
 - XIII. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e votar, tendo também o voto de desempate em caso de empate nas decisões.

Art. 64 – Compete ao Vice – Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente na gestão dos interesses da **APPORTUS**;
- III. praticar os atos que lhe forem delegados pelo Presidente;
- IV. dirigir os serviços de secretaria;
- V. manter atualizados os registros dos associados e os arquivos da **APPORTUS**;
- VI. cuidar da correspondência interna e externa da Associação;
- VII. preparar e divulgar os Editais de convocação das Assembleias Gerais e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII. preparar e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e redigir as respectivas Atas;
- IX. comparecer às reuniões da Diretoria e votar.

Art. 65 – Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- I. substituir o Vice-Presidente em suas ausências, e o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;
- II. dirigir a Tesouraria;
- III. controlar os recebimentos e pagamentos da Associação;
- IV. organizar a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas (Balanço Anual) para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, com parecer opinativo do Conselho Fiscal;
- V. assinar com o Presidente todos os documentos de sua área de competência;
- VI. zelar pelo controle e guarda dos bens da **APPORTUS**;
- VII. elaborar para promover o aumento da receita social;
- VIII. controlar toda a arrecadação da **APPORTUS**, incluindo mensalidades e outras fontes de receita;
- IX. preparar os planos orçamentários e os fluxos de caixa para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- X. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e votar.

Art. 66 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I. dirigir a assessoria jurídica da **APPORTUS** em benefício dos associados;
- II. acompanhar processos judiciais e administrativos em que a **APPORTUS** esteja envolvida;
- III. propor medidas jurídicas necessárias à defesa dos interesses da Associação;
- IV. propor convênios com advogados ou escritórios especializados;
- V. elaborar ou revisar contratos e convênios que envolvam a **APPORTUS**;



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

20

- VI. providenciar o registro legal dos livros e documentos da Associação;
- VII. assessorar os Conselhos Deliberativo e Fiscal em questões jurídicas;
- VIII. verificar o cumprimento das obrigações legais e jurídicas da Associação;
- IX. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e votar.

Art. 67 – Compete ao Diretor Social e de Benefícios:

- I. promover visitas a associados internados em decorrência dos convênios de saúde geridos pela **APPORTUS**;
- II. promover atividades de cultura, esporte e lazer;
- III. organizar e dirigir eventos sociais e culturais da Associação;
- IV. promover as festividades de aniversário da **APPORTUS** e outros eventos tradicionais;
- V. elaborar contratos de atividades sociais em conjunto com o Diretor Jurídico;
- VI. apresentar mensalmente estatísticas sobre os participantes dos benefícios oferecidos pela Associação;
- VII. divulgar os benefícios da **APPORTUS** por meio de palestras e circulares;
- VIII. propor convênios que tragam benefícios ao quadro associativo;
- IX. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e votar.

Art. 68 - Os diretores poderão propor a criação de Comissões de Trabalho ou convocar colaboradores, com aprovação da Presidência, para melhorar o desempenho de suas funções, sendo os Diretores os únicos responsáveis pela atuação desses colaboradores;

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 – As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio, sempre na sede própria da **APPORTUS**, com início às 8h30 em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou às 9h, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. A votação será encerrada, impreterivelmente, às 17h, seguida da apuração dos votos e da continuidade da Assembleia. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 12 de junho.

§ 1º - O processo eleitoral inicia-se em 10 de abril e termina em 12 de junho, sendo vedada qualquer propaganda eleitoral antes de 10 de abril, sob pena de cancelamento da inscrição da Chapa ou do candidato;

§ 2º - Os associados somente poderão votar mediante a apresentação da carteira social da **APPORTUS** ou de documento oficial com foto;

§ 3º - As eleições serão secretas, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 70 - Será definida pela Diretoria Executiva uma Mesa Receptora e Apuradora constituída de um Presidente e de até 3 (três) Secretários, não candidatos.



Art. 71 – Cabe ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora rubricar as cédulas, encerrar a lista de votantes e assinar a Ata da Eleição.

Art. 72 - A apuração dos votos será feita conforme o seguinte procedimento:

- I. o Presidente e os Secretários da Mesa contarão os votos depositados na urna, verificando se coincidem com o número de assinaturas de votantes que constam da Lista de presença;
- II. o Presidente da Mesa poderá solicitar ao plenário da Assembleia a indicação de até 3 (três) associados para auxiliarem na contagem dos votos;
- III. após a contagem, o Presidente da Mesa anunciará o número de votos que cada candidato ou Chapa obteve, encerrando o processo de apuração.

Art. 73 – Após a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia informará que a mesma continuará instalada até o dia 12 de junho, quando se dará a posse dos eleitos, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 34. Naquela data, nos mesmos horários previstos para as 1ª e 2ª convocações da reunião inicial, dar-se-á a posse aos 5 (cinco) Diretores Titulares, aos 7 (sete) Conselheiros Titulares eleitos para o Conselho Deliberativo, aos 3 (três) Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal e aos Conselheiros Suplentes mais votados que preencherão, por dois anos, as vagas dos Conselheiros Titulares que estiverem ocupando cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, ou que estiverem ausentes por qualquer motivo. Os 5 (cinco) Diretores Suplentes, os 3 (três) Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal e os restantes Conselheiros Suplentes do Conselho Deliberativo somente serão empossados quando forem convocados para ocupar uma vaga nos respectivos cargos para os quais foram eleitos.

Art. 74 - No período entre as datas da eleição e data da posse, a Diretoria Executiva eleita poderá acompanhar as tarefas diárias da Diretoria Executiva em exercício, a fim de se inteirar dos procedimentos administrativos da APPORTUS.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 75 - A eleição dos Membros Titulares e Suplentes para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo será realizada por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária na segunda quinzena de maio, a cada 4 (quatro) anos, se realizada conjuntamente com as eleições para a Diretoria Executiva plena e para o Conselho Fiscal; ou a cada 2 (dois) anos, se realizada isoladamente. A posse dos eleitos será sempre no dia 12 de junho, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 34.

Art. 76 - Para a eleição referida no artigo anterior, cada associado eleitor receberá uma cédula contendo, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos inscritos para concorrer à renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, podendo votar, no máximo, em 5 (cinco) concorrentes. Caso o sistema informatizado seja o modelo de votação adotado, seguir-se-á a mesma



ordenação.

Art. 77 - Concorrerão à eleição para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo todos os associados com os direitos de votar e ser votados, conforme o Capítulo II, artigos 8º e 13. Para tanto, deverão inscrever-se pessoalmente na Secretaria da **APPORTUS** até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral Ordinária respectiva, formando-se uma lista de candidatos em ordem alfabética. Essa lista será usada tanto na cédula quanto no sistema informatizado de votação. Na cabine de votação ou em local visível deverá ser fixada a listagem dos candidatos com, no mínimo, informações sobre seus nomes, locais de trabalho, funções na **APS – Autoridade Portuária de Santos**, uma foto 3x4 e seus apelidos, se desejarem.

§ 1º - Os 7 (sete) candidatos mais votados na eleição para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, cujos mandatos terão duração de 6 (seis) anos, tomarão posse como Conselheiros Titulares a partir do dia 12 de junho. Os demais candidatos permanecerão como Conselheiros Suplentes por 2 (dois) anos, na ordem decrescente da votação, sendo empossados como Conselheiros Titulares apenas quando convocados para suprir vagas no Conselho;

§ 2º - No caso de empate na votação, prevalecerá a seguinte ordem de preferência: o associado Benemérito sobre o Fundador; o Fundador sobre o Efetivo e o mais idoso sobre o mais jovem;

§ 3º - Em caso de vacância de um Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo Suplente mais votado, que assumirá até o término do mandato do Titular. Se o mandato exceder o prazo da suplência, a vaga será preenchida pelo Suplente mais votado na eleição subsequente para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Caso um Conselheiro Titular seja eleito ou designado para um cargo na Diretoria Executiva, estará automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo, enquanto durar o seu mandato na Diretoria. Nesse caso, o Suplente mais votado ocupará a vaga do Conselheiro licenciado.

Art. 78 - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, será promovida pelos Conselheiros, em escrutínio aberto, a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena de julho, com votação nominal caso haja mais de uma Chapa concorrente. Se houver apenas uma (1) chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 1º - Entende-se por escrutínio aberto, a contagem dos votos proferidos oralmente pelos Conselheiros na escolha da Chapa que dirigirá o Conselho;

§ 2º - O Edital de convocação para a reunião será assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme o artigo 44, inciso III, e este presidirá a sessão até a eleição da nova Mesa Diretora. A posse será dada também pelo Presidente da Diretoria Executiva. Do Edital constará, obrigatoriamente, o



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

RTDCPJ Santos

23

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

74846

anúncio da posse dos Conselheiros Suplentes (nominá-los) que substituirão os Titulares ausentes ou ocupantes de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;

- § 3º - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da eleição da nova Mesa Diretora do Colegiado;
- § 4º - Na eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderão votar apenas os Conselheiros Natos, os Titulares (mesmo os que ocupem cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal) e os Conselheiros Suplentes que estiverem, por qualquer motivo, substituindo Diretores Titulares ou Conselheiros Titulares ausentes;
- § 5º - Os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo se substituirão entre si em caso de ausência ou impedimento, observando-se a ordem hierárquica dos cargos no Conselho. Caso todos os Membros da Mesa Diretora estejam ausentes, os Conselheiros presentes escolherão a Mesa que dirigirá os trabalhos;
- § 6º - No caso de renúncia coletiva dos Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, será realizada uma nova eleição;
- § 7º - Os Conselheiros que compõem a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos sem restrição.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 79 – A eleição do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, por votação secreta, na segunda quinzena de maio, a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva. A posse dos conselheiros Titulares será no dia 12 de junho, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 34.

- § 1º - Os Membros, Titulares e Suplentes, que compõem o Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos sem restrição;
- § 2º - Os associados que se enquadrarem no § 3º, do artigo 57, não poderão concorrer ao Conselho Fiscal.

Art. 80 – Os Conselheiros Titulares eleitos do Conselho Fiscal que também estejam cumprindo mandato de Conselheiros Titulares no Conselho Deliberativo, deverão se licenciar deste cargo enquanto durar seu mandato no órgão fiscalizador.

- § 1º - Os Conselheiros Suplentes eleitos para o Conselho Fiscal que estiverem cumprindo mandato no Conselho Deliberativo permanecerão nesta condição até que surja uma vaga no Conselho Fiscal, quando então, deverão se licenciar



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDCPJ Santos

24

Registro nº

74846

do Conselho Deliberativo para assumirem como Conselheiros Titulares no Conselho Fiscal;

§ 2º - Se um Conselheiro do Conselho Fiscal for eleito ou designado para ocupar cargo na Diretoria Executiva, ele deverá se licenciar do Conselho Fiscal para poder exercer o novo cargo;

§ 3º - No caso de vacância no Conselho Fiscal, o Suplente mais idoso assumirá a vaga.

Art. 81 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre seus Membros, um Representante.

Art. 82 - Os associados que desejarem integrar o Conselho Fiscal deverão formar Chapas com definição de cargos e respectivos ocupantes e inscrevê-las na Secretaria da **APPORTUS** até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral Ordinária para eleição. A Chapa mais votada será eleita.

§ 1º - Fica vedada a inscrição de um associado em mais de uma Chapa concorrente;

§ 2º - Os candidatos ao Conselho Fiscal podem concorrer simultaneamente a uma vaga no Conselho Deliberativo;

§ 3º - A divulgação para o registro de chapas concorrentes obedecerá o mesmo critério estabelecido no § 1º, do artigo 36.

Art. 83 - A Diretoria Executiva definirá o modelo de votação que melhor atenderá aos interesses da eleição, podendo ser por cédula ou sistema informatizado. Caberá à Mesa Receptora e Apuradora seguir os procedimentos elencados nos artigos 71 a 73.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84 - A eleição da Diretoria Executiva será realizada pela Assembleia Geral Ordinária por votação secreta, a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de maio, sendo permitidas reeleições. A posse dos Diretores Titulares será no dia 12 de junho, observando-se o que dispõe o parágrafo único, do artigo 34.

Parágrafo único - Os Diretores Suplentes eleitos, que estejam cumprindo mandato de Conselheiros Titulares no Conselho Deliberativo, permanecerão nesta condição até que surjam vagas na Diretoria Executiva. Quando necessário, serão empossados como Diretores Titulares pelo Presidente do órgão executivo.

Art. 85 - Apenas os associados enquadrados no Capítulo II, artigos 8º e 13, poderão integrar Chapas para concorrer à Diretoria Executiva.

§ 1º - As Chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria da **APPORTUS**, em livro próprio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

25

RTPPJ Santos
Registro nº

74846-

Ordinária para eleição;

§ 2º - As Chapas registradas poderão receber nomes que as identifiquem e serão numeradas conforme a ordem de inscrição;

§ 3º - Fica vedada a inscrição de associados em mais de uma Chapa concorrente;

§ 4º - Os Diretores Titulares e os Suplentes inscritos na Chapa que disputará a eleição poderão, simultaneamente, concorrer a uma vaga nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;

§ 5º - A Diretoria Executiva definirá o modelo de votação que melhor atenda aos interesses da eleição, seja por cédula ou sistema informatizado. Caberá à Mesa Receptora e Apuradora aplicar os procedimentos previstos nos artigos 71 a 73.

Art. 86 - A divulgação para o registro de chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva seguirá o critério estabelecido no § 1º, do artigo 36.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 87 - O patrimônio social da **APPORTUS** é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, ações, doações, legados e valores obtidos por meio de aplicações financeiras derivadas das contribuições e das mensalidades de seus associados.

Art. 88 - A Diretoria Executiva contará com os seguintes recursos para manutenção da **APPORTUS** :

- I. contribuição obrigatória mensal dos associados;
- II. receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, inclusive das operações de gerenciamento dos Planos e Convênios de Saúde, dos empréstimos concedidos aos associados, do aluguel da Sede Social e de outros serviços;
- III. donativos;
- IV. juros;
- V. contribuições adicionais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Pelo gerenciamento dos Planos e Convênios de Saúde, a **APPORTUS** poderá cobrar até 20% (vinte por cento) do valor mensal, individualmente repassado pelas Operadoras dos Planos à **APPORTUS**.

Art. 89 - As despesas da **APPORTUS** são classificadas como:

I. despesas operacionais:

- a) custos com a manutenção de bens patrimoniais;
- b) custos decorrentes de atividades ocasionais promovidas pela Diretoria



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

26

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

74846

- Executiva, funcionários ou por associados em serviço da **APPORTUS**;
- c) salários e encargos de empregados;
 - d) Ajuda de Custos para a Diretoria Executiva, limitada a 10 (dez) salários mínimos mensais por Diretor;
 - e) impostos e taxas;
 - f) despesas gerais de expediente;
 - g) juros.

II. despesas de investimentos:

- a) reformas e ampliações que aumentem a vida útil dos bens móveis e imóveis, conforme a legislação vigente;
- b) aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) aplicações financeiras.

Art. 90 - A Diretoria Executiva poderá, apenas, utilizar ou comprometer recursos correspondentes ao seu mandato.

Art. 91 - Qualquer obra nova, reformas ou ampliações patrimoniais, não incluídas no Orçamento Anual da Diretoria Executiva, somente poderão ser executadas após expressa autorização do Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será responsabilizada por qualquer infração a este artigo.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art 92 - A dissolução da **APPORTUS** somente será admitida em casos de dificuldades insuperáveis, devidamente comprovadas, mediante proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. Cabe à mesma Assembleia nomear uma Comissão Liquidante, que será responsável por dar destino ao patrimônio social, na forma do artigo 93.

Parágrafo único - Para deliberação sobre a dissolução, aplicar-se-á o disposto no § 1º, do artigo 35.

Art. 93 - Após a quitação de todos os débitos e compromissos da **APPORTUS**, os associados quites com suas obrigações estatutárias receberão, em restituição, o valor atualizado das contribuições prestadas ao patrimônio da Entidade. O saldo será destinado a uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, escolhida pela Comissão Liquidante.

Art. 94 - A eleição da Comissão Liquidante encerrará o mandato da Diretoria Executiva e



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

27

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDCPJ Santos
Registro nº

dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

74846

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 95 -** O exercício social e fiscal da **APPORTUS** coincidirá com o ano civil.
- Art. 96 -** Sempre que uma nova Diretoria Executiva assumir a administração da **APPORTUS**, a anterior deverá apresentar um Balancete de Encerramento referente ao último semestre de sua gestão (primeiro de janeiro a onze de junho), devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal. O descumprimento desta obrigação sujeitará os infratores às penalidades previstas neste Estatuto e pelas leis aplicáveis.
- Art. 97 -** A Previsão Orçamentária, o Balanço e a Prestação de Contas são anuais.
- Art. 98 -** A Contabilidade deverá obedecer à Previsão Orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 99 -** O Balanço Anual, levantado em 31 de dezembro, deverá ser assinado pelo Contador e pela Diretoria Executiva, e representará a situação patrimonial, econômica e financeira da **APPORTUS**.
- Art. 100 -** Os bens imóveis da **APPORTUS** somente poderão ser alienados, gravados no todo ou em parte, ou hipotecados, mediante autorização do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para tal fim, com a presença mínima de 80% (oitenta por cento) do número dos Conselheiros e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião. O produto da venda de imóveis da Associação será aplicado integralmente na compra de outros de maior valor. Caso seja de menor valor, mas em condições favoráveis e de interesse da **APPORTUS**, o saldo será investido no mercado financeiro por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme documentação legal, ressalvado o disposto no artigo 91. O Conselho Fiscal, após análise dos planos da transação, deverá emitir parecer sobre a transação para o Conselho Deliberativo.
- Art.101 -** Qualquer alteração no disposto no artigo 100 estará sujeita ao mesmo **quorum** de deliberação nele previsto.
- Art.102 -** Os Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão, civil e penalmente, pelos prejuízos causados à **APPORTUS** em razão de inobservância deste Estatuto, dos Regulamentos e legislação aplicável.
- Art. 103 -** As despesas efetuadas pelos Membros dos órgãos de administração e fiscalização, decorrentes de trabalhos exercidos para a **APPORTUS** poderão ser ressarcidas pela Associação, desde que devidamente comprovadas e autorizadas.



A.P.P.

ASSOCIÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDCPJ Santos
Registro nº

28

74846

- Art. 104** – É vedado à **APPORTUS** prestar aval ou qualquer garantia, a título oneroso ou gratuito.
- Art. 105** - A Diretoria Executiva está impedida de fornecer cópias do cadastro de associados a qualquer pessoa ou entidade, salvo em casos de interesse estritamente comercial para a Associação, caso em que todas as despesas administrativas e materiais serão integralmente custeadas por quem solicitou a concessão.
- Art. 106** - Sem autorização expressa da Diretoria Executiva é proibido a qualquer associado arrecadar donativos, efetuar coletas ou subscrições em nome da **APPORTUS**, ainda que a causa seja louvável.
- Art. 107** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, respeitado o prazo previsto no artigo 112. As alterações propostas deverão ser analisadas, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 42, e, posteriormente, serem aprovadas pela Assembleia Geral, conforme o inciso IV, do artigo 35.
- Art. 108** - Após a aprovação deste Estatuto, a Diretoria Executiva tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anotá-lo no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP, conforme a legislação vigente.
- Art. 109** – Após o registro do Cartório competente, a Diretoria Executiva fornecerá uma cópia do Estatuto a todos os Diretores e aos Conselheiros Natos e Titulares.
- Art. 110** - A **APPORTUS** será regida por este Estatuto, pelos Regulamentos, Instruções Normativas e demais atos legais aprovados pelos seus órgãos constituídos, em conformidade com as leis vigentes.
- Art. 111** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva **ad referendum** do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 42, inciso XV.
- Art. 112** - Este Estatuto somente poderá ser revisto, alterado ou modificado após 10 (dez) anos de sua entrada em vigor, exceto se nova legislação obrigar a **APPORTUS** a adaptar-se aos seus dispositivos.
- Parágrafo único** - Para a revisão do Estatuto será constituída uma Comissão de Reforma Estatutária – **CRE**, composta por 2 (dois) representantes da Diretoria Executiva, 2 (dois) Membros do Conselho Deliberativo e 01 (um) Membro do Conselho Fiscal. As modificações propostas pela **CRE** se não obtiverem unanimidade serão encaminhadas para o plenário do Conselho Deliberativo, antes de serem submetidas à aprovação final da Assembleia Geral.
- Art. 113** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação definitiva pela Assembleia Geral.



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

29

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Parágrafo único – O item VI, do artigo 59, somente entrará em vigor a partir de 12 de junho de 2025, quando ocorrerá a próxima eleição da Diretoria Executiva. Até lá, prevalecerão os mandatos dos Diretores Suplentes eleitos na vigência do Estatuto anterior.

Santos/SP, 31 de outubro de 2024


JURANDIR FRANÇA DA HORA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA


ORLANDO NELSON COELHO
ADVOGADO – OAB/SP 16591


GLÁUCIA ESTER SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA – OAB/SP 130.715



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

30

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDORJ Series
Registro nº

74846

ANEXO I

SÍMBOLO DA ASSOCIAÇÃO



Descrição: Art. 6º - O símbolo da **APPORTUS**, parte integrante deste Estatuto, é composto pelo mapa do Estado de São Paulo na cor azul, sobre fundo branco, contendo em seu interior o nome da Associação, em letras azuis, o símbolo do **PORTUS** e o nome da cidade de Santos, representada por um ponto azul fora do mapa.



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

31

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

RTDCPJ Santos
Registro nº

74846

ANEXO II

PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO



Descrição: Art. 7º - O pavilhão da **APPORTUS**, também parte integrante deste Estatuto, é composto por faixas diagonais azuis e brancas (sete brancas e sete azuis). No ângulo superior, próximo à tralha, sobre fundo azul, aparece o símbolo da Associação, com a cidade de Santos, representada por um ponto branco fora do mapa.



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

32

RTDCPJ Santos
FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53 nº

74846

REGISTRO DO ESTATUTO E DE SUAS ALTERAÇÕES

1. Estatuto Original, em 1991, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (anexo do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos), em 6/12/91, sob nº 12.257, no Livro A-6, às fls. 45, número de ordem 196.295-D.
2. Primeira alteração estatutária, em 1999, registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, em 6/12/99, protocolada e microfilmada sob nº de ordem 004969.
3. Segunda alteração estatutária, em 2004, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, prenotado sob nº 0017452 em 8/1/2004, registrado e microfilmado em 16/1/2004 sob nº 16992 e anotado sob nº 14699/03.
4. Terceira alteração estatutária, em 2009, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP, prenotado sob nº 38.525 em 15/1/2009, arquivado e microfilmado sob nº 32.956.
5. Quarta alteração estatutária, em 2012, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP, prenotado sob nº 54.269, em 04/07/2012, registrado e microfilmado sob nº 44.126, em 05/07/2012.
6. Quinta alteração estatutária, em 2015, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP, prenotado sob nº 67.404, em 18/11/2015, registrado e microfilmado sob nº 54.033, em 23/11/2015.



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Santos, 11 de outubro de 2024.

Carta Circular APP nº 042/2024

Prezado (a) Associado (a):

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 36, do Estatuto Social da APP, pelo presente Edital convoco os associados desta Associação para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que se realizará no dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira), em nossa sede social própria, localizada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, bairro do Macuco, em Santos/SP, às 9h, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 9h30, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO: – Conhecer e votar, como previsto no inciso IV, do artigo 35, do atual diploma estatutário, a **NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO** proposta por uma Comissão de Reforma Estatutária (CRE) constituída para tal fim. O Egrégio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária realizada em 10 de outubro último votou, em primeira instância, por unanimidade, parecer favorável à aprovação do **NOVO ESTATUTO** pela Assembleia Geral ora convocada.

Cordialmente,

JOÃO DE ANDRADE MARQUES
Presidente do Conselho Deliberativo



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

74846-

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h30, em segunda convocação, na sede própria da **Associação de Participantes do PORTUS – APP**, localizada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, bairro do Macuco, em Santos/SP, foi instalada a **Assembleia Geral Extraordinária** para cumprimento do que determina o **inciso II, letra “a”, do artigo 34, c/c o inciso IV, do artigo 35**, do atual Estatuto da entidade. Os associados, por meio de correspondência contendo o Edital de Convocação, tomaram conhecimento, em 11 de outubro último, da realização desta Assembleia. Diante dos 68 (sessenta e oito) associados que assinaram as listas de presença anexas, o Presidente do Conselho Deliberativo da **APP**, conselheiro João de Andrade Marques, instalou a Assembleia, nos termos do **artigo 37** do Estatuto vigente. Abrindo os trabalhos, o Presidente convidou os associados Orlando Nelson Coelho e Aguinaldo Alvares Rodrigues para secretariarem a reunião. Convidou também, para participar da Mesa, o presidente da Diretoria Executiva, Jurandir França da Hora e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Paulo Roberto Machado Rodrigues. A seguir, por sua determinação, o Secretário Aguinaldo Rodrigues procedeu a leitura da Ordem do Dia, assim redigida: **“ITEM ÚNICO: – Conhecer e votar, como previsto no inciso IV, do artigo 35, do atual diploma estatutário, a NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO proposta por uma Comissão de Reforma Estatutária (CRE) constituída para tal fim. O Egrégio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária realizada em 10 de outubro último votou, em primeira instância, por unanimidade, parecer favorável à aprovação do NOVO ESTATUTO pela Assembleia Geral ora convocada.”** Retomando a palavra, o Presidente agradeceu a presença dos associados à reunião e teceu algumas considerações sobre a matéria que motivou a convocação deste evento, ressaltando que, para cumprimento do que dispõe o artigo 42, inciso VIII, do Estatuto ainda vigente, o Egrégio Conselho Deliberativo, na reunião extraordinária realizada em 10 de outubro último, por votação unânime, emitiu **parecer favorável à aprovação final da nova redação estatutária pelo plenário desta Assembleia**. Aduziu, ainda, que o novo diploma vigorará pelo período de 10 (dez) anos e que somente poderá ser alterado, modificado ou revisto, antes, se uma disposição legal obrigar a **APP** a se adequar aos seus dispositivos. Em seguida, o Presidente João de Andrade solicitou ao Secretário Orlando Nelson Coelho, atual ocupante do cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos na Diretoria Executiva da Associação, que expusesse ao plenário um resumo das mudanças propostas na redação do novo Estatuto da entidade. Após a explanação do Secretário Orlando Coelho - mas ainda na fase de discussão da matéria -, o Presidente franqueou a palavra aos associados que desejassem se manifestar sobre o assunto em análise. Como ninguém se pronunciou, o Presidente, encerrando o ciclo da discussão do assunto em pauta, colocou em votação a aprovação da redação do **NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO. Por unanimidade, os associados presentes APROVARAM, em segunda e definitiva instância, o novo diploma estatutário da APP, que acompanha esta Ata, e que entra em vigor a partir desta data.** Para que produza os efeitos legais, o Estatuto ora aprovado será objeto de registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP. Com a palavra, o Conselheiro Nato Jurandir França da Hora, atual presidente da Associação, teceu elogios à Comissão de Reforma Estatutária – **CRE**, composta por 2 (dois) Diretores (Valter Leite Santana e



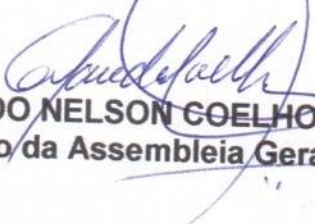
A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Orlando Nelson Coelho), 2 (dois) Conselheiros do **CONDEL** (José Carlos Figueiredo e Sílvia Amado Gonçalves) e 1 (um) Conselheiro do **CONFIS** (Luiz Carlos Interdonato Azevedo) - todos referendados para tal tarefa pelo plenário do Egrégio Conselho Deliberativo na reunião de 29 de agosto de 2024. Ressaltou a preocupação que os membros da Comissão tiveram ao preservar no novo Estatuto, por meio de artigos específicos, o atual e invejável patrimônio da Associação, bem como os direitos constituídos dos associados. Aproveitou para agradecer, também, a inestimável colaboração recebida dos escritórios Cinthia Contabilidade, presidida pela Dra. Maria Aparecida, e Franzese Advocacia, por meio de seu sócio, Dr. Cleiton Leal - profissionais que se manifestaram favoravelmente à aprovação do novo Estatuto pelos órgãos diretivos da Associação. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, e não havendo outro item a tratar na Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia às 10h30, solicitando-nos que lavrássemos a presente **ATA** que segue por ele e por nós assinada. **Santos, 31 de outubro de 2024.**


JOÃO DE ANDRADE MARQUES
Presidente da Assembleia Geral


ORLANDO NELSON COELHO
Secretário da Assembleia Geral


AGUINALDO ALVARES RODRIGUES
Secretário da Assembleia Geral



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

74846

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS REALIZADA EM 31.10.2024**

NOME DOS ASSOCIADOS	ASSINATURAS
Walter A. Siqueira	[Assinatura]
Luiz C. S. Jr.	[Assinatura]
Roberto Borges Barbosa	[Assinatura]
Josefa Fraga da Costa	[Assinatura]
Mário Soares da Oliveira	[Assinatura]
ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES	[Assinatura]
Honório B. Manócu	[Assinatura]
Edirani Cirino dos Santos	[Assinatura]
MANOEL M. OLIVEIRA	[Assinatura]
Laércio NEVES DOMINGUES	[Assinatura]
Ailton Carate	[Assinatura]
Maria Cléia L. Cruz	[Assinatura]
Ademir Almeida	[Assinatura]
JOÃO CARLOS DE SOUZA	[Assinatura]
ADILSON O DOS ANJOS	[Assinatura]
Liliane S. Bonfatti	[Assinatura]

Santos, 31 de outubro de 2024.

João de Andrade Marques
Presidente do Conselho Deliberativo



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

74846

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS REALIZADA EM 31.10.2024

NOME DOS ASSOCIADOS	ASSINATURAS
Edson de B. Silva	[Assinatura]
Adriano R. de S. Silva	[Assinatura]
Jonas de S. Silva	[Assinatura]
Norberto A. Oliveira	[Assinatura]
SERGIO B. TAUF	[Assinatura]
Manoel A. Santos Filho	[Assinatura]
João Cortes Filho	[Assinatura]
Joséilson de S. Silva	[Assinatura]
Valdomiro	[Assinatura]
LAURINDO BRAGA	[Assinatura]
Jose Milton de S. Silva	[Assinatura]
NORBERTO DE OLIVEIRA PAUL	[Assinatura]
JORDNA DE LIMA	[Assinatura]
JORGE LUIZ CORTES	[Assinatura]
Almeida	[Assinatura]
JOSÉ CARLOS F. GUEIRAS	[Assinatura]

Santos, 31 de outubro de 2024.

João de Andrade Marques
Presidente do Conselho Deliberativo



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Registro nº

74846-

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS REALIZADA EM 31.10.2024**

NOME DOS ASSOCIADOS	ASSINATURAS
Guilherme de Almeida	Guilherme de Almeida
Marcia Tulinio	Marcia Tulinio
Mazencio Pedro Lima	Mazencio Pedro Lima
Leandro P. ROSO	Leandro P. ROSO
Antonio CARLOS Amillo	Antonio CARLOS Amillo
Meises Jesus de Freitas	Meises Jesus de Freitas
Lilida R. M. B. Barros	Lilida R. M. B. Barros
Jose Olimpio	Jose Olimpio
Elvino Alves	Elvino Alves
Jose Genesio Santos	Jose Genesio Santos
João Dutra da Silva	João Dutra da Silva
Marcos	Marcos
Wesley	Wesley
ALBERTO ALVES LIMA	ALBERTO ALVES LIMA
GUINLEO A. RODRIGUES	GUINLEO A. RODRIGUES

Santos, 31 de outubro de 2024.

João de Andrade Marques
Presidente do Conselho Deliberativo



A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

Portus Santos
Registro B

74846

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS REALIZADA EM 31.10.2024

NOME DOS ASSOCIADOS	ASSINATURAS
Benedictus Oliveira	[Assinatura]
JOÃO DO ANDRADE	[Assinatura]
PAULO MACHADO	[Assinatura]
Valter Leite Santana	[Assinatura]
Berli Lima Moraes	[Assinatura]
WLANIR DA SILVA REIS	[Assinatura]
DUARTE MACHADO NETO	[Assinatura]
MIRIO MACIAJO	[Assinatura] sintasport
Paulo Souza Pinto	[Assinatura]
Donizete Mendes Sampaio	[Assinatura]
Moacir Santos	[Assinatura]
Vadimir de Souza	[Assinatura]
Mário da Graça Boucinha	[Assinatura]
BENEDITO CARLOS DE SOUZA	[Assinatura]
ROGÉRIO ALBUQUERQUE MENDOS	[Assinatura]

Santos, 31 de outubro de 2024.

João de Andrade Marques
Presidente do Conselho Deliberativo

A.P.P.

ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS

FUNDADA em: 14-05-91
CNPJ 66.504.085/0001-53

74846-

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS REALIZADA EM 31.10.2024

[illegible]

Santos, 31 de outubro de 2024.

João de Andrade Marques
Presidente do Conselho Deliberativo

Ilmo. Senhor Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
da Cidade de Santos.

JURANDIR FRANÇA DA HORA, abaixo assinado, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na av. Eptácio Pessoa nº 74 aptº 14, em Santos/SP, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.423.851/6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 732.777.118/20, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PARTICIPANTES DO PORTUS com sede à av Conselheiro Rodrigues Alves nº 365, bairro do Macuco, em Santos/SP, requer de V.Sa. seja registrada a inclusa ATA da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.10.2024 e o Estatuto.

Santos, 04 de novembro de 2024.



JURANDIR FRANÇA DA HORA
Presidente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial Titular

Reconheço a forma(s) semelhante(s) valor declarado de
JURANDIR FRANÇA DA HORA ///
Santos, 04 de novembro de 2024. A: 474098085551754
Em fecho, da verdade. P: 25 - C: 822110
Gabriel Santos da Costa - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 8,22. Selo(s): 0956AA-417387 ///
Válido somente com o selo de Autenticidade

122671
FIRMA
S10956AA0417387





Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 74.846 de 04/11/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 41 (quarenta e uma) páginas, foi apresentado em 04/11/2024, o qual foi protocolado sob nº 93.870, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 74.846 e averbado no registro nº 74.727 de 15/10/2024 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

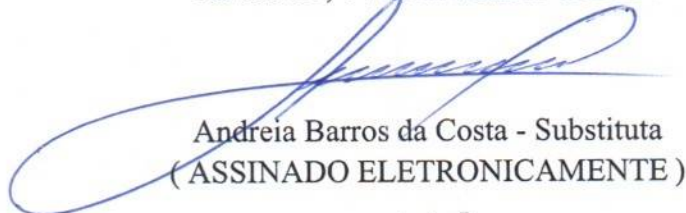
Apresentante: JURANDIR FRANCA DA HORA

Natureza:

NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 04 de novembro de 2024


Andreia Barros da Costa - Substituta
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldJustiça
R\$ 364,35	R\$ 103,42	R\$ 70,86	R\$ 19,18	R\$ 25,02
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R\$ 17,55	R\$ 7,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,66



Paraverificaraautenticidadedo
documento,acesseositeda
CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1211454PJFB000014018CF244